



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO Nº 20201929

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 020.549.485-43, residente na AV. JK SN, e de outro lado a firma MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.093.776/0003-53, estabelecida à AV. VERNARDO MANUEL, N 10360, LOJA 03, MONDUBIM, Fortaleza-CE, CEP 60761-740, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MANUELLA JACOB, residente na , São Paulo-SP, CEP , portador do(a) CPF 372.532.828-50, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de veículos 0Km (zero quilometro), para atender as emendas impositivas, convênios com o ministério da educação, Ministério do desenvolvimento Social, Ministério da Saúde e suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social**, conforme estabelecido no Edital 056/2019, na Ata de Registro de Preços nº20199803 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 111/2019/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Aquisição de veículos 0Km (zero quilometro), para atender as emendas impositivas, convênios com o ministério da educação, Ministério do desenvolvimento Social, Ministério da Saúde e suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 056/2019-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104988	AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO: Veiculo tipo furgão 0 Km, ano/modelo 2019/2019. AMBULÂNCIA TIPO SIMPLES REMOÇÃO: Veiculo tipo furgão 0 Km, ano/modelo 2019/2019, preferencialmente de fabricação nacional, Teto Alto, adaptado para ambulância, na cor branca, 127 cv de potência de minima , direção hidráulica ou elétrica, movido a óleo diesel, 05 marchas à frente e 01 à ré, bateria de 90 AH ou superior, freios ABS, compartimento de carga de no mínimo 10mü, porta lateral de correr com janela de ventilação forçada, 02 portas laterais na parte dianteira e 02 portas de abrir na parte traseira, equipado com: - Isolamento térmico e acústico em placas de isopor de alta densidade tipo P2; Revestimento interno das laterais e teto em placas lisas e higienizáveis na cor branca, com sistema de encaixe e acabamento em perfis de alumínio na cor branca; Piso nivelado em compensado naval de 15mm de espessura, com aplicação de manta vinilica de alta resistência, Instalação da película branca nos vidros ; Janela de comunicação padrão ambulância, com película branca nos vidros, instalada na parede divisória; Armário instalado na lateral esquerda superior do compartimento de atendimento, composto de prateleiras com portas em acrílico, nas cores cinza e branca; Banco tipo baú, instalado na lateral direita do compartimento de atendimento, com disposição para acomodar 03 (três) pessoas sentadas, com assentos, encostos, apoios de cabeça estofados em courvim de alta resistência na cor cinza e cintos de segurança tipo abdominal; Banco para atendente médico, instalado na cabeceira da maca com base fixa, assento, encosto e apoio de cabeça estofados em courvim de alta resistência na cor cinza e cinto de segurança abdominal; Maca retrátil confeccionada em estrutura tubular de alumínio, rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em material impermeável na cor cinza, com regulagem de altura de cabeça e cintos de segurança; Balaustre tubular instalado longitudinalmente no teto; Suporte para soro e plasma	UNIDADE	1,00	188.500,00	188.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



removivel, instalado na balaustre; Suporte para cilindro de oxig nio; 01 (um) cilindro de oxig nio de 7 litros, com v lvula e man metro; R gua tripla completa composta de fluxometro, frasco aspirador, umidificador e chicote com m scara; Ilumina o interna composta por 02 (duas) lumin rias de uma intensidade m nima de 21W; Sistema de ventila o for ada, composto minimamente por 01 (um) ventilador e 01 (um) exaustor - instalados na lateral; Sinalizador visual em formato de barra linear na cor vermelha, em LEDiS com defletores girat rios e sirene eletr nica; Sirene de r ; Farol de embarque instalado sobre as portas traseiras; Grafismo externo padr o ambul ncia composto de: Palavra AMBUL NCIA, invertida no cap ; Palavra AMBUL NCIA, na traseira; Cruzes nas laterais e na traseira; ar condicionado em ambos os compartimentos (motorista e paciente). o veiculo dever  ser entregue dotado de todos os equipamentos exigidos pelo C digo de Transito Brasileiro e ter no m nimo garantia de 1 ano sem limite de quilometragem. O mesmo dever  ser entregue emplacado com a placa de Cana  dos Caraj s.

VALOR GLOBAL R\$ 188.500,00

CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS

1. O valor deste Contrato   de R\$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

CL USULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORRE O

1. Os pre os praticados pelo presente instrumento s o fixos e irremov veis, na forma do apresentado na Ata de registro de Pre o que o originou, sujeitos unicamente as condi es previstas na Lei federal 8.666/93.

CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do Preg o n . 056/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n  691/2013, e na Lei n  8.666/93.

CL USULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n  8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA

1. A vig ncia deste Contrato ser  at  03 de Agosto de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com efic cia legal ap s a publica o do seu extrato no Di rio Oficial do Munic pio, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo in cio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o  ltimo.

CL USULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber  ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcion rios da CONTRATADA nas depend ncias do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informa es e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da m dia de percentual de reajuste de pre os autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir   CONTRATADA o acesso   tabela de que trata o subitem anterior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exig ncias do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente,   CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substitui o de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZA O;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercializa o de produtos que esteja de acordo com as normas de comercializa o.

CL USULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber    CONTRATADA o cumprimento das seguintes obriga es:
 - 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especifica es e/ou condi es constantes do or amento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transfer ncia de responsabilidades ou subcontrata es n o autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser respons vel pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apre o, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser respons vel por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclama es a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que n o atenda  s especifica es do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio;
 - 1.8 - observar as normas legais de seguran a a que est  sujeita a atividade de distribui o dos produtos; e
 - 1.9 - manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste contrato.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1.   CONTRATADA caber , ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos na condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:
 - 1.1 -   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste contrato;
 - 1.2 -   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
7. Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **BRUNO CORRÊA DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 031.369.001-46, ocupante do cargo de provimento comissionado de Gestor de Setor – Nível Médio, matrícula nº 0100683.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário: Exercício 2020 Atividade 1319.103021389.2.089 Manter o Serviço de Urgência e Emergência Hospitalar nas Vilas por meio de Ambulância, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.24, no valor de R\$ 188.500,00, Fonte: 155500000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.056/2019/CPL.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fizer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 056/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 111/2019/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 03 de Fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ 03.093.776/0003-53
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____ 2ª - NOME: _____